



RESOLUÇÃO Nº 09/2007, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura), com conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e do Curso de Graduação em Química (Licenciatura), e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, tendo em vista o que dispõem os arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 53, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a formação de bacharéis em Química Industrial possibilita a ampliação das atribuições profissionais dos egressos da área de Química;

CONSIDERANDO a demanda nacional pela formação de licenciados na área de Química para atuar no ensino médio;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho do Instituto de Química pelo desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura), com conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e do Curso de Graduação em Química (Licenciatura);

CONSIDERANDO que o egrégio Conselho de Graduação, em sua 13ª reunião/2007, realizada aos 21 dias do mês de setembro de 2007, aprovou o Parecer do Relator dado ao Processo nº 89/2007 favorável ao desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura); e ainda,

CONSIDERANDO a urgência da deliberação relativa a este Processo, em função da publicação dos Editais do PAIES – Programa Alternativo de Ingresso ao Ensino Superior (1ª etapa – 2007/2010; 2ª etapa – 2006/2009; 3ª etapa – 2005/2008),

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Aprovar o desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) com a conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e a reestruturação do Curso de Graduação em Química (Licenciatura). (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)

Art. 2º O Curso de Graduação em Química Industrial, modalidade Bacharelado, criado em conseqüência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no período diurno integral, em regime semestral, com oferta de 40 vagas anuais. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)

Art. 3º O Curso de Graduação em Química, modalidade Licenciatura, reestruturado em conseqüência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no



período noturno, em regime semestral, com oferta de 30 vagas anuais. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)

Art. 4º Para efeitos de registro junto ao Ministério da Educação, a modalidade Bacharelado do Curso de Graduação em Química passa a entrar em processo progressivo de extinção, devendo a sua oferta ser suspensa a partir do primeiro semestre letivo de 2008. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)

§ 1º A Coordenação do Curso, num prazo de sessenta dias contados a partir do início do primeiro semestre letivo de 2008, deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico – DIRAC os nomes dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo do Curso de Graduação em Química, modalidade Bacharelado.

§ 2º Observadas as disposições legais previstas para o tempo máximo de integralização, o currículo do Curso de Graduação em Química na modalidade citada no *caput* será mantido vigente até que os alunos a ele vinculados possam concluí-lo.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD deverá certificar-se da validade da Portaria de reconhecimento do Curso de Graduação em Química, modalidades Bacharelado e Licenciatura, para, se necessário, solicitar a renovação do seu reconhecimento.

§ 4º As renovações do reconhecimento que se fizerem necessárias para a modalidade Bacharelado deverão ser solicitadas para fins exclusivos de expedição e registro do diploma dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo desta modalidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de setembro de 2007.

ELMIRO SANTOS RESENDE  
Presidente em exercício

(Ratificada pelo Conselho Universitário, na 6ª reunião/2007, realizada no dia 28/9/2007).

**(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 09/2008, de 28 de abril de 2008, do Conselho Universitário, e republicada na íntegra por força do disposto no art. 2º da mencionada Resolução)**